

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E GARANTIA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR: PERFIL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO SISTEMA NACIONAL DE ADOÇÃO E ACOLHIMENTO

INSTITUTIONAL FOSTER CARE AND GUARANTEEING THE RIGHT TO FAMILY LIFE: CHILDREN'S AND TEENAGERS PROFILE IN THE NATIONAL SYSTEM FOR ADOPTION AND FOSTER CARE

ACOGIMIENTO INSTITUCIONAL Y GARANTÍA DEL DERECHO A LA CONVIVENCIA FAMILIAR: PERFIL DE NIÑOS Y ADOLESCENTES EN EL SISTEMA NACIONAL DE ADOPCIÓN Y ACOGIMIENTO

Raquel Barcelos de Araújo¹
Rafaela Heleotério dos Santos²
Francieli Paes de Carvalho Castro³
João Paulo Moreira Fernandes⁴
Matheus Henrique Pereira Paiva Corrêa⁵

Resumo

No Brasil, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado em 1993, consolida-se o direito fundamental à convivência familiar garantido inclusive a crianças e adolescentes sob medida protetiva de acolhimento institucional. Este artigo provém de estudos sobre a situação de acolhimento vivenciada por crianças e adolescentes de 2019 a agosto de 2022 no Brasil, a partir dos dados quantitativos disponibilizados pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), ligado ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A informação coletada nas pesquisas bibliográfica e documental foi avaliada através do método da análise de conteúdo, com o intuito de verificar e comparar o perfil das crianças e dos adolescentes em situação de acolhimento nas regiões brasileiras. Portanto, apresenta-se um breve panorama histórico do processo de institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil até a situação atual.

Palavras-chave: acolhimento institucional; direito à convivência familiar; sistema nacional de adoção e acolhimento.

Abstract

In Brazil, since Child and Adolescent Statute enacted, in 1993, the fundamental right to family life has been consolidated, which is guaranteed even for children and adolescents under institutional foster care protective measures. This article comes from studies on the foster care situation experienced by children and teenagers from 2019 to August 2022 in Brazil, based on quantitative data made available by the National Adoption and Fostering System, linked to the National Council of Justice. The information collected in bibliographic and documentary research was evaluated through the content analysis method, to verify and compare children's and teenagers profiles in foster care in the Brazilian regions. Therefore, a brief historical panorama of children's and teenagers institutionalization process in Brazil up to the current situation is presented.

¹ Mestre em Serviço Social. Professora-Coordenadora de Projeto de Pesquisa no Centro Universitário - UNINTER, e-mail: raquel.a@uninter.com

² Graduanda em Serviço Social pelo Centro Universitário Internacional UNINTER, e-mail: rafaelaheleoteriohs@gmail.com <https://orcid.org/0000-0001-6386-3223>

³ Mestre em Educação e Novas Tecnologias. Coordenadora de Projeto de Pesquisa no Centro Universitário - UNINTER, e-mail: francieli.c@uninter.com

⁴ Assistente Social, Coordenador da Proteção Especial Prefeitura de Carro Azul / Pr. Professor orientador Centro Universitário Internacional – UNINTER, e-mail: jpmoreira_25@hotmail.com

⁵ Graduando em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, e-mail: matheushp2608@gmail.com. <https://orcid.org/0000-0001-8229-9517>

Keywords: foster care; right to family life; national system for adoption and foster care.

Resumen

En Brasil, a partir del Estatuto del Niño y del Adolescente, promulgado en 1993, se consolida el derecho fundamental a la convivencia familiar, garantizado inclusive a niños y adolescentes bajo medida de protección y acogimiento institucional. Este artículo proviene de estudios sobre la situación de acogimiento experimentada por niños y adolescentes de 2019 a agosto de 2022 en Brasil, a partir de los datos cuantitativos ofrecidos por el Sistema Nacional de Adopción y Acogimiento (SNA), vinculado al Consejo Nacional de Justicia (CNJ). La información recogida en investigación bibliográfica y documental fue evaluada por medio del método de análisis de contenido, con el propósito de verificar y comparar el perfil de niños y adolescentes en situación de acogimiento en las regiones brasileñas. Por lo tanto, se presenta un breve panorama histórico del proceso de institucionalización de niños y adolescentes en Brasil hasta el momento.

Palabras-clave: acogimiento institucional; derecho a la convivencia familiar; sistema nacional de adopción y acogimiento.

1 Introdução

O processo socio-histórico do acolhimento de crianças e adolescentes no Brasil ocorre em função de políticas públicas incapazes de atender à grande demanda do acolhimento de menores, levando pesquisadores a diversos desafios em busca de respostas. O presente artigo é fruto de um estudo realizado para um projeto de pesquisa sobre reflexões a respeito dos procedimentos de preparação para adoção e os que envolvem abandono-devolução de crianças e adolescentes, tanto em fase de estágio de convivência como após o trânsito em julgado; o projeto está vinculado ao Grupo de Estudo e Pesquisa em Trabalho, Formação e Sociabilidade (GETFS) que faz parte do curso de serviço social do grupo UNINTER.

A pesquisa tem por finalidade compreender o processo socio-histórico do acolhimento de crianças e adolescentes no Brasil através de dados quantitativos disponibilizados pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), vinculado ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Os objetivos desta pesquisa se concentram em: roteirizar o acolhimento de crianças e adolescentes a partir da roda dos expostos, em 1726, passando pelas diversas mudanças na legislação e criação de órgãos públicos; compreender como os autores brasileiros retratam o acolhimento; analisar os dados apresentados pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) sobre as crianças acolhidas nas regiões do Brasil durante entre os anos 2019 e 2022; apresentar um estudo comparativo sobre a situação das crianças e adolescentes acolhidos nas regiões brasileiras.

Tal pesquisa é de suma importância para compreendermos os dados quantitativos gerados pelo SNA, bem como as diferenças entre os dados e a realidade na qual vivem as

crianças e adolescentes, provocando assim reflexões e debates em torno do tema, porquanto toda pesquisa é uma forma de construção de aprendizagem.

Para tanto, a metodologia aplicada foi a abordagem qualitativa com uso de dados quantitativos, porém, há “[...] um “continuum” entre “qualitativo-quantitativo”, em que o primeiro termo seria o lugar da “intuição”, da “exploração” e do “subjetivismo”; e o segundo representaria o espaço do científico [...]” (MINAYO, 2001, p. 22), em que estas abordagens não se contradizem, reforçando sua complementariedade, dado que a realidade pesquisada relaciona-se dinamicamente e anula todas as dicotomias (MINAYO, 2001). A análise dos dados, segundo Minayo (2001), ocorre por inferência, por entendimento dos dados pesquisados para confirmar ou rejeitar as suposições da investigação e/ou dar resposta às indagações propostas, e alargar os saberes acerca do tema pesquisado, “[...] articulando-o ao contexto cultural da qual faz parte. Essas finalidades são complementares, em termos de pesquisa social” (MINAYO, 2001, p. 69).

Os dados foram coletados por pesquisas bibliográfica e documental, as quais, segundo Gil (2002), assemelham-se, porém, a primeira utiliza fontes secundárias, contribuições de diversos autores sobre determinado assunto, enquanto a segunda recorre a fontes primárias baseada em materiais sem tratamento analítico. Para análise dos dados, utilizou-se a *análise de conteúdo*, caracterizada por “[...] esforço do analista é, então, duplo: entender o sentido da comunicação, como se fosse o receptor normal, e, principalmente, desviar o olhar, buscando outra significação, outra mensagem, passível de se enxergar por meio ou ao lado da primeira” (CÂMARA, 2013, p. 182). Segundo Bardin (2006), a análise de conteúdo foca em algumas partes, tais como uma pré-análise, exploração do material, e, por fim, tratamento dos resultados focado na conclusão de um raciocínio, inferência e análise ou interpretação dos dados.

2 Desenvolvimento

2.1 Reflexões sobre o histórico da institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil e a medida protetiva de acolhimento institucional

Por volta de 1726, iniciou-se a institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil através da roda dos expostos, que consistia em uma grande roda de madeira fixada nos muros das santas casas de misericórdia, localizadas, a princípio, em Salvador (BA), Rio de Janeiro (RJ) e Recife (PE). Qualquer pessoa poderia anonimamente depositar um bebê e girar a roda para encaminhá-lo ao inteiro da instituição. O nome *exposto* designava algo abandonado. A roda foi utilizada até o século XX, quando havia mais de dez espalhadas pelo país como

alternativa ao abandono de bebês nas ruas. Segundo Rizzini e Rizzini (2004, p. 23) “a criação coletiva de crianças [...] resultava em altíssimas taxas mortalidade”. Por conta disto, em 1927, as rodas dos expostos foram extintas, exceto por uma que operou até 1935 no Rio de Janeiro.

Iniciou-se um período de ações filantrópicas por parte da população e religiosos. A igreja católica instalou casas de artifícios pelo país no intuito de ensinar ofícios trabalhistas, instruções musicais e religiosas a meninos pobres, enquanto o governo imperial recebia meninos na marinha e no exército. As meninas pobres eram acolhidas em instituições da igreja, onde aprendiam como se portar para conseguirem um bom casamento que lhes garantisse uma vida digna. Tais garotas viviam em regime de clausura no acolhimento, de onde só poderiam sair casadas, sistema conventual que perdurou até o século XX (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

Em 1923, institui-se o primeiro juízo de menores para centralizar o atendimento às crianças e aos adolescentes, um marco à assistência social. Em 1927, criou-se o código de menores, e tal período foi marcado por forte presença do Estado relativa a políticas públicas. O código de menores foi a primeira lei criada em favor da proteção dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil. O documento estabeleceu a maioridade penal, de modo que o adolescente até os 17 fosse penalmente imputável com medidas socioeducativas em vez de prisão; também foram inseridos no código questões como trabalho infantil e castigos físicos. Neste período, o uso da palavra “menor” foi popularizada pejorativamente para designar crianças e adolescentes em situação de exclusão social (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

Em 1941, criou-se o Serviço de Assistência aos Menores (SAM), com o objetivo de auxiliar menores de idade abandonados e centralizar políticas públicas neste sentido. Contudo, o órgão não conseguiu cumprir seus objetivos.

O SAM não conseguiu cumprir suas finalidades, devido à sua estrutura emperrada, sem autonomia e sem flexibilidade e a métodos inadequados de atendimento, que geraram revoltas naqueles que deveriam ser amparados e orientados (VERONESE, 1999, p. 32).

Em 1964, o SAM foi extinto e os governos militares criam a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), com a finalidade de integrar o menor infrator à sociedade. Porém, o órgão foi extinto em 1990. No âmbito Estadual, regularizaram-se as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEMs), que colocavam em prática as diretrizes da FUNABEM, as quais, em tese, opunham-se às do SAM, sendo seu principal objetivo ir contra a cultura da institucionalização. Neste sentido, reestruturaram-se as unidades do antigo SAM, de maneira que o foco era internar menores que estavam nas ruas.

Boa parte dos internatos contratos (145) e próprios (8) estava situada no interior, números que revelam uma política de não só limpar as ruas da cidade de elementos indesejáveis, mas de punição, pelo afastamento da família e de desarticulação ao retirá-los de seu meio social (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 28).

Com uma política de controle e correção, há diversos relatos de violência cotidiana contra os internos. No período de duração das FEBEMs, não há estatísticas corretas sobre a quantidade de crianças e adolescentes internados. As ditaduras têm como uma das principais características “esconder” ou alterar dados sobre suas ações.

Segundo artigo publicado na revista *Psicologia: Ciência e profissão* sobre o número de crianças e adolescentes, “a FUNABEM responde hoje [em 1986] pelo atendimento direto, em seus estabelecimentos, por cerca de 3.000 crianças e adolescentes. No Brasil, o número de crianças ditas 'infratores' é de apenas 5.972” (A PALAVRA..., 1988, p. 6).

Na década de 1980 — segundo estatísticas elencadas por Simone Gonçalves de Assis e Luis Otávio Pires Faria, no livro *Levantamento nacional de crianças e adolescentes em serviço de acolhimento*, de 2013, mais de 30 milhões de crianças e adolescentes estavam marginalizadas ou abandonadas. Diversos segmentos da sociedade pressionavam o governo para resolução de diversos problemas relacionados ao acolhimento de crianças e adolescentes. O fruto da luta de vários movimentos sociais que defendiam o reconhecimento da criança e do adolescente como cidadãos de direitos e em fase de desenvolvimento foi a promulgação da Constituição Federal de 1988, a qual elenca, em seus artigos, os direitos atribuídos a esses cidadãos. Entre estes, destaca-se o Artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, [n. p.]).

O texto constitucional assegura direitos fundamentais para crianças e adolescentes. O Brasil foi o primeiro país da América Latina a versar sobre os direitos da criança e do adolescente, e, em 1990, promulga-se a principal lei do Brasil no que tange aos direitos das crianças e adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Entre os direitos acautelados temos uma série de medidas protetivas voltadas para situações de vulnerabilidade e risco social. A oitava e a última medidas de proteção versam sobre o acolhimento institucional.

Compreende-se que o texto constitucional, em seu art. 227, inaugura a Doutrina da Proteção Integral como princípio norteador de todas as ações na área da infância e juventude.

Para Digiácomo (2018), o direito à convivência familiar é arrolado como fundamental, que a família, a sociedade e o Estado têm obrigação de garantir com a mais absoluta prioridade. Ademais, o acolhimento institucional não pode mais ser considerado, como no passado, “uma ‘solução’ para seus problemas que acabava conduzindo à nefasta institucionalização —, [...] adotada quase [...] como regra.” (DIGIÁCOMO, 2018, p. 1).

Digiácomo (2018) ressalta que essa questão foi intencional, visto que a Constituição Federal de 1988 apresenta, antes mesmo da elaboração e promulgação do ECA, destaque sobre a proteção integral à família, como disposto no Art. 226: “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”, e no §8º, segundo o qual o “Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Podemos destacar ainda que o acolhimento no ECA (1990), Art. 101, VII – acolhimento institucional, aparece como medida de proteção deve ser aplicada “sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados” (BRASIL, 1990, [n. P.]). Nesse artigo, temos que

No contexto dos serviços de acolhimento existem unidades que se destinam a receber crianças e adolescentes enquanto esperam que sua situação seja avaliada pelo Juizado da Infância e da Juventude. São espaços destinados ao acolhimento e à proteção para aqueles que se encontram momentaneamente sem referência familiar. Ou ainda para os que são ameaçados, assediados ou envolvidos com tráfico de drogas, são usuários de drogas, vítimas de violência intra e extrafamiliar (física, sexual, psicológica, negligência) ou, ainda, filhos de pais destituídos do poder familiar (ASSIS; FARIAS, 2013, p. 32)

Assim sendo, percebe-se que essa medida protetiva objetiva salvaguardar cidadãos menores de idade em situação de vulnerabilidade, principalmente de risco social. Entende-se que:

[...] crianças e adolescentes, violados ou ameaçados em seus direitos básicos, por ação ou omissão do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais/responsáveis ou em razão da própria conduta fazem parte deste contingente e necessitam de proteção e apoio, tendo direito a uma família, a um espaço próprio para morar e a participar da vida da comunidade (JANCZURA, 2008, p. 21).

No artigo *Lei e sociedade: tensões e contradições sobre o lugar da criança*, Pinheiro e Sousa (2020) reiteram que, no panorama atual, ainda há dificuldades para aplicação integral dos direitos de crianças e adolescentes:

O Brasil abandonou a doutrina menorista apenas sob o ponto de vista formal. Historicamente, a criança nunca ocupou, e ainda não ocupa um lugar social de verdadeiro respeito aos seus direitos. Não se pode ignorar o fato de que muito mudou com a transição da legislação menorista para a doutrina da proteção integral. Contudo,

escancara-se uma grande distância entre as disposições do ordenamento jurídico brasileiro, que se diz primar pela criança e protegê-la, e as práticas profissionais e institucionais perpetradas pelos órgãos do Estado responsáveis pela observância e cumprimento da ordem jurídico-legal (PINHEIRO; SOUSA, 2020, p. 11).

Ressalta-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é mais uma conquista de direitos que deve ser defendida, com o intuito de efetivamente ser assegurada, e conduzida como responsabilidade primordial do Estado. A partir disto, empiricamente, nota-se que, antes de institucionalizar para proteger as crianças e adolescentes, há necessidade de proteger as famílias (SANTOS, 2011).

Segundo Digiácomo (2018), é fundamental evitar a aplicação indiscriminada de medida protetiva do tipo acolhimento institucional, pois deve-se considerá-la apenas para casos extremos e excepcionais, como preconiza o ECA (1990). Além disso, tal aplicação deverá ocorrer em caráter eminentemente temporário e transitório (cf. art. 101, §1º, da Lei n.º 8.069/90), jamais empregada isoladamente e/ou postergada por período maior que o estritamente necessário (DIGIÁCOMO, 2018).

2.3 Apresentando o SNA

No ano de 2019, por meio da Resolução nº 289, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) — que tem como uma de suas atribuições coordenar atividades do poder judiciário —, inaugurou-se o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA). O sistema unifica o Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA) e o Cadastro Nacional de Adoção (CNA), fazendo com que o SNA tenha as funcionalidades dos outros sistemas de cadastro e facilite o acompanhamento de processos referentes à adoção. A finalidade do sistema é consolidar os dados alimentados pelos tribunais estaduais e o seu principal objetivo é unir os dados sobre os pretendentes à adoção com aqueles sobre crianças e adolescentes disponíveis para adoção. O manual do SNA, em sua apresentação, reitera que a ferramenta facilita o cadastro/registro de crianças e adolescentes desde a sua entrada e saída nos serviços de acolhimento, fornecendo dados registrados pelo tribunal de justiça, seja por adoção, reintegração familiar, colocação em guarda etc. (CNJ, [s. d.]).

Observa-se, também, que o sistema tem a função de pré-cadastrar pretendentes que desejam ingressar com o processo de habilitação à adoção; os pretendentes que já têm a sua habilitação validada podem acompanhar pelo SNA as informações relativas ao seu processo. Através de login restrito, os pretendentes têm acesso às informações como prenome, idade, imagem/fotografia, vídeo de depoimento pessoal.

O SNA também tem integrado em seu sistema um painel de acompanhamento, cujo propósito é divulgar dados quantitativos que envolvem a adoção e o acolhimento de crianças e adolescentes em cada região do Brasil. Pode-se afirmar, a partir da descrição do sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que o painel de acompanhamento é um relatório estatístico nacional. Neste painel, a pessoa interessada poderá pesquisar sobre crianças e adolescentes por região. Vislumbram-se também dados sobre etnia, grupo de irmãos, faixa etária, gênero, tempo de acolhimento, doença infectocontagiosa, pessoa com deficiência e problemas de saúde, através de diversas modalidades como crianças acolhidas, crianças em processo de adoção, entre outros, totalizando 7 painéis.

2.4 Resultados e reflexões

Os dados selecionados no ambiente SNA foram reunidos considerando o espaço de tempo entre janeiro de 2019 e agosto de 2022, conforme as regiões Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul do Brasil. Em seguida, tendo como referência os dados de perfis das crianças acolhidas, estabeleceram-se as seguintes categorias para estudo: Raça/Etnia dos Acolhidos, Gênero e Situação de Acolhimento e Idade dos Acolhidos. De acordo com Moreira (2014):

Estudar a prática das medidas protetivas de acolhimento institucional implica compreender, em primeiro lugar, que se trata de um processo, de uma história em movimento, e não de um produto acabado. Em segundo lugar, que os sujeitos envolvidos na rede de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, tanto aqueles responsáveis pela gestão das práticas jurídicas, assistenciais e psicológicas, quanto os destinatários dessas práticas, ou seja, as crianças, os adolescentes e suas famílias, são sujeitos ativos que produzem sentidos pessoais para as suas vivências (MOREIRA, 2014, p. 29).

Conforme o relatório de dados estatísticos acessados em agosto de 2022, o número de crianças acolhidas no Brasil é de 30.255. Após selecionar por região, nota-se que o Sudeste é a região do Brasil com mais crianças e adolescentes acolhidos — um total de 14.464 crianças e adolescentes, conforme disposto na tabela a seguir:

Tabela 1: Crianças Acolhidas – Total de Crianças Acolhidas – 2019 a 2022

	Região Centro-Oeste	Região Nordeste	Região Norte	Região Sudeste	Região Sul
Ano	2019 a 2022	2019 a 2022	2019 a 2022	2019 a 2022	2019 a 2022
Total Crianças Acolhidas	2.121	4.627	1.418	14.464	7.625

Fonte: SNA, agosto de 2022.

Ainda neste cenário, o segundo lugar apresenta a região Sul, com 7.625 crianças e adolescentes cadastrados no sistema SNA. Logo vem a região Nordeste, com 4.627, a Centro-Oeste com 2.121 e finalmente a região Norte com 1.418 crianças acolhidas.

A maior parte da população brasileira está concentrada na região Sudeste, sendo assim, os dados cadastrados no sistema mostram que 14.464 crianças estão acolhidas, representando um percentual de 47,8% da população de crianças e adolescentes acolhidos no Brasil. Na região Norte, por exemplo, o número de crianças e adolescentes representa 0,30% do total de crianças acolhidas, enquanto no Nordeste essa proporção soma 15,29%; nestas regiões é onde se concentram os piores indicadores sociais do país.

Neste ponto é necessário evidenciar que nas regiões mais pobres existe a sobreposição de vulnerabilidades sociais; as crianças e adolescentes lidam com desafios diários para subsistir à fome, sem acesso à educação básica, moradia, entre outros. Isso nos leva a observar uma lacuna entre o que é proposto como política pública de acolhimento e a realidade em que se encontram essas crianças e adolescentes, o que permite acreditar que este número poderia ser bem mais expressivo nessas regiões.

Vejamos então a primeira categoria, que identifica o perfil de crianças pelo que denominamos de Raça e Etnia dos Acolhidos. A tabela a seguir apresenta a quantidade de crianças acolhidas identificadas pela raça. Percebemos que, em quase todas as regiões do Brasil, as crianças e adolescentes considerados pardos são a grande maioria; exceto na região Sul, onde o número de crianças brancas é maior.

Tabela 2: Crianças Acolhidas – Por Raça e Etnia – 2019 a 2022

Cor/ Raça/ Etnia	Região Centro-Oeste	Região Nordeste	Região Norte	Região Sudeste	Região Sul
	2019 a 2021	2019 a 2021	2019 a 2021	2019 a 2021	2019 a 2021
Parda	749	1.773	585	3.980	1.092
Branca	246	240	28	2.145	2.315
Preta	146	382	47	1.373	376
Indígena	65	-	23	-	-
Não Informado	911	2.216	733	6.911	3.082

Fonte: SNA, agosto de 2022.

Ainda conforme a tabela 2, fica evidente uma questão preocupante, pois em todas as regiões os dados de situação — *Não informado* — prevalece sobre os demais, ou seja, diversos fatores, como falta de informação ou descuido no momento do cadastro, contribuem para um

diagnóstico equivocado quando tratamos de raça e etnia das crianças e adolescentes em situação de acolhimento. É importante ressaltar que as crianças e adolescentes acolhidos no Brasil são considerados negros em sua maioria, uma vez que podemos entender negros como a somatória dos pardos e pretos. Assim sendo, tem-se que os acolhidos hoje no Brasil pertencem basicamente a *uma raça*, fato este que retrata a condição de subalternidade à qual a população negra vem sendo submetida historicamente nessa nação.

Esses dados confirmam o retrato da população brasileira que indica que, conforme Filho, Filho e Júnior ([s. d.], p. 3) o Brasil é majoritariamente negro: são aproximadamente 112,7 milhões de pessoas que se autodeclararam como pretas ou pardas, representando, assim, 54,9% da população do país. Vemos ainda que 73% das pessoas em condição de extrema pobreza são pretas ou pardas e que 64,4% das mulheres pretas ou pardas que sustentam a casa sem cônjuge, com filhos até 14 anos, estão abaixo da linha da pobreza.

Portanto, pode-se compreender por que a medida protetiva do tipo acolhimento institucional acaba sendo aplicada às famílias negras de forma predominante; são as famílias mais vulneráveis e suscetíveis de colocar os seus filhos em situação de risco social. Têm, portanto, muita dificuldade em exercer o seu papel protetivo e por vezes, acabam sendo punidas por um aparato estatal que deveria garantir-lhes um sistema de proteção social de acesso a direitos básicos.

Desta feita, ir-se-á refletir sobre a segunda categoria: Gênero e Situação de Acolhimento. Entende-se, a partir dos dados disponíveis no SNA, que, do total de crianças e adolescentes acolhidos em todas as regiões do Brasil, o gênero masculino é superior ao feminino.

Tabela 3: Crianças Acolhidas – Por Gênero – 2019 a 2022

Gênero Crianças Acolhidas	Região Centro-Oeste	Região Nordeste	Região Norte	Região Sudeste	Região Sul
	2019 a 2022	2019 a 2022	2019 a 2022	2019 a 2022	2019 a 2022
Feminino	1.014	2.265	662	7.117	3.684
Masculino	1.107	2.362	756	7.347	3.941

Fonte: SNA, agosto de 2022.

Percebe-se, então, que o fato de a maioria dos acolhidos serem meninos acaba por reproduzir uma cultura de institucionalização, que vem desde a aplicação do Código de Menores, que estabeleceu a doutrina da situação irregular. Mesmo em nossos dias, com a

promulgação do ECA (BRASIL, 1990) e o estabelecimento da Doutrina da Proteção Integral, ainda se vê reproduzida em todo Brasil a cultura de institucionalização de meninos, que acabam também permanecendo mais tempo dentro das instituições.

Tendo ainda como base os dados do SNA, descreve-se a terceira categoria: Idade dos Acolhidos. Na tabela abaixo, temos o número de crianças e adolescentes classificados por idade. Observa-se que, em todas as regiões, os maiores índices concentram-se a partir dos 12 anos de idade.

Tabela 4: Crianças Acolhidas – Por Faixa Etária – 2019 a 2022

Faixa Etária Crianças Acolhidas	Região Centro-Oeste	Região Nordeste	Região Norte	Região Sudeste	Região Sul
	2019 a 2022	2019 a 2022	2019 a 2022	2019 a 2022	2019 a 2022
Até 2 anos	264	484	195	1.613	897
2 a 4 anos	198	394	136	1.236	685
4 a 6 anos	176	365	125	1.114	601
6 a 8 anos	197	400	129	1.174	634
8 a 10 anos	217	456	126	1.270	682
10 a 12 anos	230	571	151	1.453	760
12 a 14 anos	247	623	197	1.769	959
14 a 16 anos	301	619	194	2.118	1.093
Maiores de 16 anos	286	708	164	2.702	1.300

Fonte: SNA, Agosto de 2022.

É interessante observar que, em todas as regiões, há uma concentração muito significativa de adolescentes em situação de acolhimento, fato este que se deve à morosidade dos processos tanto para destituição do poder familiar como para colocação em família substituta. Assim sendo, as crianças vão crescendo dentro das instituições de acolhimento e, a partir dos 5 anos de idade, já não são escolhidas pelas famílias pretendentes à adoção. Portanto, parte desse contingente de adolescentes fica institucionalizada desde a infância. Para Souza (2016, p. 205): “as crianças foram esquecidas dentro dos abrigos e ali completaram vários aniversários, sem qualquer perspectiva de convivência familiar”.

A região Norte concentra 197 adolescentes com faixa etária predominante de 12 a 14 anos. Na região Centro-Oeste, o número maior está concentrado entre 14 e 16 anos, somam 301 crianças. Nas regiões Nordeste são 708, Sul 1.300 e Sudeste 2.702, de maneira que o número de adolescentes maiores de 16 anos prevalece. Certamente um número bem expressivo ao perceber que estes adolescentes passaram anos esperando para serem adotados, e, em se tratando de preferências, o que se pode notar é que são poucos os pretendentes que aceitam crianças e adolescentes com idades mais avançadas.

3 Considerações finais

Considera-se de suma importância refletir sobre as crianças e adolescentes que se encontram em situação de acolhimento no Brasil, uma vez que são cidadãos que estão sob a proteção do Estado, objetivando a garantia do direito à convivência familiar e comunitária. No entanto, ao se contemplarem os dados fornecidos pelo SNA, percebe-se uma série de contradições. Uma delas é que os filhos e filhas das famílias pobres no país continuam sendo institucionalizados, uma vez que há uma grande ausência de políticas públicas que ofereçam condições a essas famílias para protegerem os seus filhos.

As diferentes expressões de desigualdades são reproduzidas também nesse espectro do acolhimento institucional em todo o território nacional, onde a articulação e a inclusão das políticas públicas, associadas à consolidação do Sistema de Garantia de Direitos, deveriam ser condições fundamentais para que a família, a comunidade, o poder público e a sociedade em geral pudessem assegurar a proteção desses infantes.

Assim sendo, entende-se que os acolhidos no Brasil possuem um perfil predominante. São majoritariamente negros, do sexo masculino e com idade superior a 5 anos, com o agravante de se ter uma concentração muito significativa nos grupos de adolescentes. Esse retrato leva à consideração de que, com o passar dos anos e mesmo estando na era dos direitos fundamentais garantidos pelo ECA, ainda se reproduz um quadro de violações por parte do aparato estatal junto às famílias pobres, que continuam sendo punidas por não darem conta de exercer o seu papel protetivo.

Referências

A PALAVRA da FUNABEM. **Psicologia, ciência e profissão**, São Paulo, v. 8, n. 1, 1988.

ASSIS, Simone Gonçalves de; FARIAS, Luís Otávio Pires. **Levantamento nacional de crianças e adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo: Hucitec, 2013.

Disponível em:

https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/dicivip_datain/ckfinder/userfiles/files/LIVRO_Levantamento%20Nacional_Final.pdf. Acesso em: 26 ago. 2022.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2006.

BRASIL. [**Constituição (1988)**]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 maio 2019.

BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**: seção 1, Brasília, DF, ano 128, n. 135, p. 1, 16 jul.1990.

BRASIL. Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Painel de Acompanhamento. 2022. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall> . Acesso em: 02 ago. 2022.

CÂMARA, Rosana Hoffman. Análise de conteúdo: da teoria à prática em pesquisas sociais aplicadas às organizações. **Gerais**, v. 6, n. 2, jul./dez. 2013. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/gerais/v6n2/v6n2a03.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) — Manual Passo a Passo**. Brasília, DF: CNJ, [s.d.]. v. 1.20. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sna/imgs/Manual%20SNA.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2022.

DIGIÁCOMO, Murillo José. O Conselho Tutelar e a medida de acolhimento institucional, [S. l.: s. d.], 2018. Artigo. Parte 1. Disponível em: <https://www.sigas.pe.gov.br/files/09192016090130-texto.o.conselho.tutelar.e.a.medida.de.acolhimento.institucional.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2023.

FILHO, Mattos; FILHO, Veiga; JUNIOR, Marrey. **População Negra, sua vulnerabilidade acentuada à pandemia**. Advogados Quiroga. [S. l.: s.d.]. Disponível em: https://www.mattosfilho.com.br/EscritorioMidia/Paper_Covid-19%20Populacao-negra-vulnerabilidade-pandemia_Soma_Mattos-Filho.pdf. Acesso em: 3 ago. 2022.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

JANCZURA, Rosane. **Abrigos e Políticas Públicas: as contradições na efetivação dos direitos da criança e do adolescente**. 2008. Tese (Doutorado em Serviço Social) — Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social**. Teoria, método e criatividade. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MOREIRA, Maria Ignez Costa. Os impasses entre acolhimento institucional e o direito à convivência familiar. **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 26, p. 28-37, 2014.

PINHEIRO, Jordana de Carvalho; SOUSA, Sônia Margarida Gomes. Lei e Sociedade: Tensões e Contradições Sobre o Lugar da Criança. **Psicologia Política**, São Paulo, v. 20, n. 49, 2020.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

SANTOS, Ana Cláudia Ribeiro Dos. **O Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes: Protege ou Viola**. 2011. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) — Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

SOUZA, M. L. N. **A “nova cultura da adoção”**: reflexões acerca do cenário atual da adoção no Brasil. 2016. Dissertação (Mestrado em Psicologia) — Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2016. Disponível em: <http://tedebc.ufma.br:8080/jspui/bitstream/tede/1468/2/MariaLourdesNobreSouza.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2023.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os Direitos da Criança e do Adolescente**. São Paulo: LTr, 1999.